

POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Histórico de Atualizações				
Versão	Data de publicação	Autor	Revisor	Motivo das Alterações
1	03/10/2021	Vitor Kawano Horibe	Alexandre Chiuratto Dias	Versão Inicial
2	28/12/2021	Vitor Kawano Horibe	Alexandre Chiuratto Dias	Atualização
3	15/06/2023	Alexandre Chiuratto	Vitor Kawano Horibe Dias	Atualização

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	3
LAVAGEM DE DINHEIRO.....	4
INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	5
FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCO.....	7
SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCO.....	8
PRINCÍPIOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS.....	9
PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES E RELACIONAMENTOS COM OS COLABORADORES E PARCEIROS – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	9
“KNOW YOUR CLIENT” – KYC.....	10
KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE.....	12
IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CONTRAPARTES.....	13
MONITORAMENTO.....	14
COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES.....	17
MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS.....	17
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO.....	17

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO - PLDFT

INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“Política”) é adotada pela Levante Gestora de Recursos Ltda. (“Levante Gestora”) e demais gestoras controladas, direta ou indiretamente, pela Levante Gestora ou sob controle comum (em conjunto, “Grupo Levante”).

Esta política foi desenvolvida com o objetivo de formalizar as regras, procedimentos e controles implementados em conjunto com o Código de Ética, determinados pela Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), e suas alterações posteriores, pela Resolução CVM nº 50 de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”), pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei n.º 9.613/98”) e pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 12.683/12”) a fim de prevenir e mitigar práticas relacionadas à lavagem de dinheiro, aos quais todos os membros do Grupo Levante deverão atentar, sobretudo os profissionais alocados em áreas que efetuam relacionamento com clientes e contrapartes.

Sinteticamente, o termo “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores significa qualquer tipo de mecanismo ou procedimento que vise disfarçar a origem ilícita de recursos financeiros, de forma a fazê-la parecer lícita. As atividades de captação,

intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro especialmente propenso a ser escolhido como alternativa à lavagem de dinheiro, tornando-se indispensável a implementação de políticas para mitigação desta prática.

LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de lavagem ocorre por meio da incorporação de recursos originados por atividades que consistem em infrações penais no sistema financeiro, com o objetivo de ocultar a origem e integrar o recurso para que ele tenha aparência lícita.

Esta Política visa promover a adequação do Grupo Levante às normas, leis e instruções que dispõem e regulam os procedimentos sobre estes assuntos, como ("Legislação Antilavagem de Dinheiro"):

- Lei n.º 9.613/98, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos nela previstos;
- Circular n.º 3978/20 do Banco Central do Brasil ("BACEN"), que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei n.º 9.613/98;
- Carta Circular n.º 4001/20 do BACEN, que divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na

Lei n.º 9.613/98, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);

- Resolução CVM nº 50, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo - PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
- Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro (“Guia PLDFT”) divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado na Legislação Antilavagem de Dinheiro, é de suma importância que os Colaboradores tenham conhecimento das referidas normas, de modo a ter conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- (i)** Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (ii)** Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii)** Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv)** Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários,

respectivamente;

- (v)** Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (vi)** Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- (vii)** Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- (viii)** Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;
- (ix)** De transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- (x)** Em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (xi)** Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores (conforme abaixo definido) do Grupo

Levante. Para os fins deste documento, são considerados colaboradores do Grupo Levante todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, profissional ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com o Grupo Levante (em conjunto, “Colaboradores” ou, individual e indistintamente, “Colaborador”). Serão considerados como terceiros relacionados, todos aqueles que possuam relação comercial e/ou contratual com o Grupo Levante (“Terceiros Relacionados”).

GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança do Grupo Levante responsável pela análise e monitoramento desta Política – em que pese o dever geral de todos os Colaboradores em conhecer o tema – é composta pelo diretor nomeado pelo Grupo Levante como responsável pela Diretoria de Compliance e Risco (“Diretor de Compliance e Risco”), que contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Área de Compliance e Risco do Grupo Levante, sendo esta equipe adequada ao porte do Grupo Levante e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios (“Área de Compliance e Risco”).

A Área de Compliance e Risco será chefiada pelo Diretor de Compliance e Risco e desempenha suas atividades com total autonomia e independência, devendo, para tanto, ter amplo acesso (i) aos dados cadastrais de clientes; (ii) a quaisquer informações a respeito das operações realizadas; bem como (iii) a quaisquer outras informações e dados detidos pelo Grupo Levante que a Área de Compliance e Risco julgue necessárias para a consecução dos objetivos constantes da presente Política.

FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCO

O Diretor de Compliance e Risco será responsável por:

- (i)** manter atualizada esta Política, assim como prezar pelo seu cumprimento e pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento do terrorismo;
- (ii)** orientar e prover treinamentos a todos os Colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- (iii)** estar atento a comportamentos suspeitos da parte de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades reguladoras, entidades externas em geral, concorrentes ou funcionários destes, especialmente em situações nas quais: (a) os valores envolvidos aparentem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; (b) os negócios praticados possuam características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou respectivos beneficiários; (c) operações que evidenciam mudanças repentinas e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); (d) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente; (e) operações liquidadas em espécie; (f) operações cujo grau de complexidade e risco não combinem com o perfil ou se mostrem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente; e (g) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (iv)** analisar as situações suspeitas ou não conformes identificadas nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que objetive controle de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e

financiamento ao terrorismo;

- (v) autorizar o início de relacionamentos com novos clientes e prestadores de serviços após as devidas diligências sobre a temática de lavagem de dinheiro; e
- (vi) executar a comunicação aos órgãos competentes dos casos considerados suspeitos após deliberação, ou da não ocorrência deles.

O Grupo Levante, por seu Diretor de Compliance e Risco, observará as disposições contidas na Resolução CVM nº 50 em sua integralidade.

SUBSTITUIÇÃO DO DIRETOR DE COMPLIANCE E RISCO

Na hipótese de impedimento do Diretor de Compliance e Risco por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Grupo Levante indicará substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

ALTA ADMINISTRAÇÃO

A Alta Administração do Grupo Levante, composta por todos os seus diretores regulatórios ("Alta Administração"), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (i) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos do Grupo Levante no tocante à PLDFTP;
- (ii) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLDFTP; e

- (iii) Assegurar que o Diretor de Compliance e Risco tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLDFTP possa ser efetuada.

PRINCÍPIOS BÁSICOS A SEREM OBSERVADOS

No intuito de zelar pela prestação de serviços éticos e em estrita observância da lei, os membros do Grupo Levante devem realizar suas atividades em conformidade com alguns princípios básicos, a saber:

- (i) tomar providências plausíveis para verificar a verdadeira identidade de todos os clientes que mantenham relacionamento comercial com o Grupo Levante;
- (ii) tendo conhecimento, não realizar qualquer tipo de negócio com clientes cujos recursos, no entender do Grupo Levante, sejam oriundos de atividades escusas;
- (iii) atentar aos indícios de recursos que possam vir a ser originários de atividades ilegais;
- (iv) caso venham à tona fatos que possam levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades ilegais, ou detectadas finalidades estranhas às transações, deve-se comunicar, imediatamente, a Área de Compliance e Risco, nos termos desta Política, para que então sejam tomadas as providências cabíveis, posto que não serão aceitas

denúncias pautadas em mera presunção;

- (v) havendo percepção de informações falsas, alteradas ou incompletas, ou ainda ocultação de informações, não oferecer suporte ou assistência ao cliente, comunicando imediatamente a Área de Compliance e Risco, nos termos desta Política.

PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES E RELACIONAMENTOS COM OS COLABORADORES E PARCEIROS – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

O cadastro do cliente é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, bem como ao financiamento do terrorismo. Sendo assim, o Grupo Levante deverá manter as informações cadastrais dos clientes, de modo que identifique o beneficiário final, submetendo todos os investidores ao preenchimento da ficha cadastral formulada nos termos dos Anexos da Resolução CVM nº 50, conforme o caso. Ainda, para que o Grupo Levante possa validar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes, a critério do Grupo Levante.

O referido cadastro deverá ser atualizado em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses. Ainda, o Grupo Levante difundirá perante seus clientes a importância de se manter os dados cadastrais atualizados, disponibilizando canais para que seus clientes possam comunicar quaisquer atualizações. Quando esta atualização não for possível, a gestão dos recursos será temporariamente interrompida até regularização da situação.

Uma vez realizado o processo de identificação dos clientes, estes serão classificados por grau de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, que poderá ser considerado “baixo”; “médio” e “alto”, a ser determinado pelo Diretor de Compliance e Risco.

Para fins de atendimento à Resolução CVM nº 50, o percentual de participação mínimo em uma determinada sociedade cliente que o Grupo Levante considerará para fins de caracterização de controle é de 25% (vinte e cinco por cento).

“KNOW YOUR CLIENT” – KYC

O referente procedimento de prevenção à lavagem de dinheiro está pautado no princípio dos melhores esforços, baseando-se nas informações cadastrais, financeiras e outras informações que os sócios e Colaboradores do Grupo Levante possam extrair através do cadastro realizado pelos clientes e do próprio contato com os clientes ou através do acesso às informações que são enviadas ao administrador fiduciário e distribuidor dos fundos de investimentos geridos pelo Grupo Levante, como formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros. Deste modo, o Grupo Levante poderá identificar e conhecer a origem dos recursos financeiros de seus clientes, o beneficiário final, suas atividades, bem como a potencialidade dos seus negócios

As pessoas que se autodeclararem ou forem classificadas pela Área de Compliance e Risco pessoas expostas politicamente, conforme Anexo A à Resolução CVM nº 50, serão consideradas pelo Grupo Levante como risco alto, no que compete a lavagem de dinheiro. Estas pessoas serão monitoradas de forma mais diligente, passando por controles ainda mais assíduos sobre a origem dos recursos destinados a suas carteiras administradas. A mesma conduta será adotada nos casos em que, uma vez realizado o processo de identificação cliente, não seja possível averiguar o beneficiário final.

Adicionalmente, para a atividade de gestão de recursos, o Grupo Levante adota as

seguintes regras:

I. Aceitação de Investidores

Aceitação de investidores é feita levando em consideração os seguintes critérios:

- Mídia negativa, eventos ou fatos relevantes em nome dos potenciais clientes
- Situação patrimonial incondizente com histórico
- Origem do patrimônio desconhecida ou não declarada
- Relacionamento e/ou residência em países sensíveis/sancionados
- Motivação escusa para contratação do serviço
- PEP – investidores politicamente expostos
- Alterações frequentes/incomuns de titularidade e/ou endereço

Classificação de risco KYC:

- Perfil 1: baixo risco
- Perfil 2: médio risco; e
- Perfil 3: alto risco ou PEP.

II. Coleta de dados

A coleta de dados é feita por meio de entrevistas com o investidor, formulários de cadastro, ficha de informações patrimoniais e financeiras, documentos de identificação do cliente, entre outros.

Além disso, podem ser usadas ferramentas de pesquisas automatizadas para

checagem de mídia negativa, eventos ou fatos relevantes em nome dos potenciais clientes.

III. Monitoramento

O procedimento de KYC segue uma rotina estabelecida de monitoramento, revisão e aprovação de acordo com o perfil de risco que cada cliente recebe.

Os cadastros de clientes são revisados conforme periodicidade definida em lei.

A Área de Compliance e Risco analisa os casos identificados como novos riscos relacionados aos clientes de alto risco e “PEP”, bem como casos de clientes que tiveram suas classificações alteradas.

IV. Critérios para veto de relacionamento

- Deterioração ou surgimento de novas evidências que vão de encontro com os critérios de aprovação.

KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE

O Grupo Levante adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na empresa, todos os candidatos devem ser entrevistados pelo Diretor de Compliance e Risco. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato, por meio de consulta a listas restritivas e/ou *websites* de busca, com o objetivo de se verificar a existência de eventual informação desabonadora relacionada aos candidatos.

O Grupo Levante responsabiliza-se por conhecer seus Colaboradores, por meio do acompanhamento acerca dos aspectos comportamentais e padrões econômicos, atendendo para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Ademais, os Colaboradores deverão informar, quando aplicável, à Área de Compliance e Risco, suas posições atualizadas em investimentos financeiros pessoais, observada a Política de Negociação de Valores Mobiliários.

IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DE CONTRAPARTES

A negociação de ativos e valores mobiliários para os fundos de investimento e carteiras administradas geridos pelo Grupo Levante deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Nas operações ativas (ou seja, nos investimentos a serem realizados pelo Grupo Levante na qualidade de gestor de recursos), a contraparte da respectiva operação deve ser entendida como o “cliente” do Grupo Levante, que é responsável pelo seu cadastro e monitoramento.

O objetivo dos procedimentos aqui descritos é a prevenção à utilização, pela contraparte, dos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pelo Grupo Levante para atividades ilegais ou impróprias, bem como cumprir com as obrigações decorrentes da Resolução CVM nº 50, especialmente no que diz respeito às resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Todo e qualquer procedimento deve permitir a identificação da contraparte, não se limitando à pessoa jurídica referida, mas também identificando as pessoas naturais e/ou responsáveis majoritários por representá-la, em linha com a legislação em vigor. Além da identificação da contraparte e de seus representantes legais, o Grupo Levante identificará e monitorará os mercados que a contraparte atua. Os emissores dos ativos negociados ou mantidos em carteiras geridas pelo Grupo Levante deverão ser monitorados em meio eletrônico. A Área de Compliance e Risco irá monitorar os níveis de preços dos ativos e valores mobiliários negociados em carteiras a fim de identificar qualquer anomalia de eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados pelo mercado. Ainda, avaliações da contraparte também serão feitas em informações disponíveis no site da contraparte, em busca livre na internet, nos certificados e selos

conferidos à contraparte, e em situação de registro na CVM, bem como quaisquer registros de processos administrativos.

Todas as informações levantadas e obtidas, devem ser documentadas, armazenadas em locais de acesso restrito e atualizadas em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, exime o Grupo Levante de realizar diligência adicional em relação ao controle da contraparte: (i) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (ii) ofertas públicas com esforços restritos de distribuição, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (iii) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (iv) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (v) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica dos acima citados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas e valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, o Grupo Levante, além do cadastro de contrapartes, adotará outros procedimentos e controles internos que julgar necessários, bem como verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

MONITORAMENTO

O Grupo Levante monitora todas as atividades e informações que passam pelo seu conhecimento, privilegiando o cumprimento da presente Política, fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- (i)** detecção de inconsistências cadastrais – Quando detectado que há um cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado, tal fato deve ser comunicado pelo colaborador ao Diretor de Compliance e Risco;
- (ii)** análise da contraparte das operações – O Grupo Levante deve estar atenta e monitorar, sempre que possível, as operações realizadas por ela, com o objetivo de alertar transações com contrapartes consecutivas ou que envolvam pessoas politicamente expostas, pessoas de listas restritivas ou colaboradores do Grupo Levante; e
- (iii)** análise de compra (preço dos ativos) – Os colaboradores devem atentar para que as operações realizadas pelos fundos de investimento e carteiras administradas geridos pelo Grupo Levante estejam sendo realizadas ao preço de mercado. Qualquer operação realizada fora dos padrões deverá submetida à Área de Compliance e Risco, nos termos da presente Política, para comunicação às autoridades competentes.

É importante frisar que este processo de monitoramento é realizado de forma dinâmica e pautada sempre nas informações obtidas durante o processo de identificação dos clientes e contrapartes

TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

O Grupo Levante procura estar sempre em conformidade com as normas reguladoras do mercado financeiro e, portanto, prioriza o tratamento dos alertas gerados pelas regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

Caso algum fato que possa levar a uma suposição, justificada, de que os recursos do cliente ou por ele mantidos originam-se de atividades escusas, ilegais, ou, detectadas finalidades estranhas às transações, o Diretor de Compliance e Risco tomará as providências cabíveis.

A lista abaixo contém uma relação de situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes previstos nas Lei nº 9.613/98 e Lei nº 12.683/12, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos colaboradores, comunicadas à Área de Compliance e Risco para posterior comunicação à Unidade de Inteligência Financeira:

- (i)** realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo ou carteira, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (ii)** resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (iii)** apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação

e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

- (iv)** solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários;
- (v)** realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, independentemente de seu valor, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado ou seu cometimento;
- (vi)** quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento ao terrorismo;
- (vii)** operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (viii)** realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (ix)** investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo gerido ou o perfil do cliente; e
- (x)** operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

No caso de ocorrência de violações a esta Política ou à Legislação Antilavagem de Dinheiro por parte dos Colaboradores, ou caso seja constatada infração à legislação

pertinente por qualquer cliente, o fato será de imediato notificado à CVM, pelo Diretor de Compliance e Risco, no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos das Lei nº 9.613/98 e Lei nº 12.683/12 e da Resolução CVM nº 50.

Após a análise dos casos suspeitos, o Diretor de Compliance e Risco deverá se posicionar acerca da existência dos indícios dos crimes de lavagem de dinheiro, conforme preceituado pelas regras emitidas pelos órgãos reguladores.

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos.

O Grupo Levante ainda realiza a comunicação negativa anual à Unidade de Inteligência Financeira, conforme Resolução CVM nº 50, sempre que não houver no ano ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas por motivos de lavagem de dinheiro.

COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS REGULADORES

Toda comunicação será formulada respeitando os prazos estabelecidos e atentando para a forma e meio exigidos, sendo informada também ao administrador fiduciário e o distribuidor dos fundos de investimento do Grupo Levante, que são os principais responsáveis pelo cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro.

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Nos termos da Resolução CVM nº 50, todos os registros e documentações relacionadas nos processos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação da CVM, em caso de processo administrativo.

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

A presente Política será periodicamente revisada e atualizada para assegurar que ela permanece adequada às práticas de mercado atuais e a quaisquer mudanças no ambiente legal ou regulatório.